



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Ref.: Projeto de Resolução nº 02 de 2026.

Autoria: Poder Legislativo - Mesa Diretora.

I – Relatório

Trata-se de projeto de Resolução, que altera dispositivos da Resolução nº 03, de 20 de janeiro de 2021, a qual dispõe sobre o credenciamento de veículos para prestação de serviços de transporte à Câmara Municipal de Entre Rios de Minas.

A proposição promove alterações para incluir veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros, adequar dispositivos à Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atualizar regras relativas ao credenciamento, tempo de espera, requisitos dos veículos e hipóteses de descredenciamento.

É o relatório. Passa-se à análise técnica.

II – Da análise técnica

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria versa sobre organização administrativa interna e procedimentos de contratação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, inserindo-se na competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização, funcionamento e serviços auxiliares.

Portanto, opinamos pela regularidade formal do Projeto de Resolução quanto a competência, iniciativa e espécie normativa.

Observa-se que as alterações promovidas buscam adequar a norma interna à Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no que se refere ao credenciamento e à possibilidade de sua prorrogação.

Ressalta-se que a proposição ainda versa sobre a inclusão do transporte remunerado privado individual de passageiros, fato que harmoniza-se com a evolução normativa e tecnológica do setor, ampliando a possibilidade de prestação do serviço, sem afastar as exigências de segurança, regularidade e observância à legislação de trânsito.

Logo, o presente projeto encontra-se em consonância com os ditames constitucionais.

Por fim, salienta-se que a aprovação necessita de Maioria Simples.

ecum



III – Da Conclusão

Portanto, analisada a matéria, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinam favoravelmente quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto, por estar em consonância com os ditames legais.

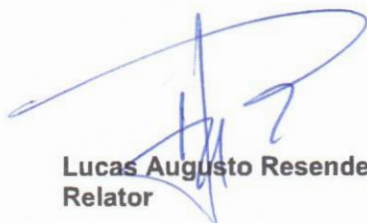
Cumprе salientar que, na qualidade de relator, esta manifestação restringe-se à análise técnica e jurídica, nos termos da competência regimental, não possuindo caráter vinculativo, cabendo ao Plenário a decisão final sobre a proposição.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.

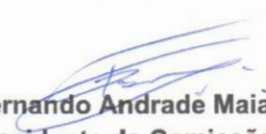
Por todo o exposto, opinamos pela tramitação do projeto apresentado.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 03 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO



Lucas Augusto Resende Dias
Relator



Fernando Andrade Maia
Presidente da Comissão



Claudio dos Reis Lima
Membro